



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

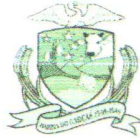
MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 0031/2011. Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	x		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA 2ª SECRETARIA	PR	x		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	art. 60, v. RT.		x
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	x		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	Ausente.		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS Presidente	PSDB	Presidente.		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	Ausente.		
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	x		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	x		
PAULO SERGIO DA SILVA - 1ª SECRETÁRIO	PP	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por 06 (seis) votos sim e 01 (uma) abstenção de votos do Ver. Carlos José Sávio de Carvalho - PDT, em Sessão Ordinária do dia 22.02.11 - C3souse



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 003 DE 22 DE fevereiro 2011.

Senhor Presidente,
 Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 019	Livro 22	Folha 003	Data 22/02/11
Horas 15:00			
<i>Czsausa</i>			
FUNCIONARIO			

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa repassar recursos financeiros no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) a entidade esportiva **"BARRA DO GARÇAS FUTEBOL CLUBE"**.

Tal medida tem o objetivo de incentivar a atividade esportiva e a participação do Barra do Garças Futebol Clube em campeonatos enaltecendo e fortalecendo a prática esportiva no Município.

Trata-se de uma reivindicação dos amantes do esporte em nosso Município que esperam ver o nosso clube local participando do referido campeonato, elevando assim, o nome de nossa cidade.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 22 de fevereiro de 2011.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
 Prefeito Municipal

Tania Maria Martins do Prado
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 14/1996

Aprovado por 06 (seis) votos sim, e 01 (uma) abstenção de voto do Sr. Carlos José Saviu de Carvelho, em Sessão Ordinária do dia 22.02.11 - Czsausa.

*15:00 horas
 22.02.11*



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 003 DE 22 DE fevereiro DE 2011.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 019 Livro 22 Folha 001 Data 22/02/11
Horas 15:00
[Assinatura]
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade esportiva que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar recursos financeiros no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) ao “**BARRA DO GARÇAS FUTEBOL CLUBE**”, entidade esportiva de Utilidade Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 03.917.655/0001-17, neste ato representada pelo seu Presidente Executivo Sr. José Sávio de Carvalho, portador do RG nº 1.507.239, SSP/GO e inscrito no CPF nº 288.852.521-68, residente e domiciliado na Rua Major F. dos Santos, 200, Setor Dermat, Barra do Garças – MT.

Art. 2º - Os recursos serão repassados em parcela única e tem por objetivo incentivar a atividade esportiva na categoria “amadora” do Barra do Garças Futebol Clube, enaltecendo e fortalecendo a prática esportiva no Município.

Art. 3º - Compete ao Barra do Garças Futebol Clube:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, devidamente assinada pelo Presidente Executivo, 1º Vice Presidente e Diretor Amador e 1º Tesoureiro.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

VI – Obrigar-se a manter time de base na categoria Sub 18 exclusivamente com atletas locais, incentivando a prática do esporte amador local.

Art. 4º - Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos do Barra do Garças Futebol Clube, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

02 - Gabinete do Prefeito

001 - Gabinete

04.122.0002-2004 – Manut. Ativ. do Gabinete

339041 – Contribuições - 027

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 22 de fevereiro de 2011.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

M. Soares
22.02.11

Aprovado por 06 (seis) votos sim e 01 (uma) abstenção de voto ob. Ver. Carlos José Sávio de Carvalho, em Sessão Ordinária do dia 22.02.11. Ezzaur



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

PARECER

ILUSTRE PRESIDENTA

NOBRES VEREADORES

Trata-se de Projeto de Lei nº 003/2011 de 22 de fevereiro de 2011, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade esportiva que menciona”.

Outrora já tivemos oportunidade de dar parecer em projeto semelhante ao ora apresentado, e na ocasião não vislumbramos impedimento a tramitação.

Nesse sentido, juntamente com o projeto de lei foi apresentada mensagem destacando que a medida tem o objetivo de incentivar a atividade esportiva, enaltecendo e fortalecendo a prática esportiva no Município, com o repasse do montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para o Barra do Garças Futebol Clube.

Cumpra destacar que a matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município.

Portanto, quanto a este aspecto não há vício.

A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Portanto, não há invasão de iniciativa.


Desta forma, quanto aos aspectos formais, o Projeto apresentado, não guarda em seu seio qualquer nódoa, não ferindo disposições constitucionais, nem negando vigência a qualquer dispositivo legal municipal.

Por outro lado, a questão do desporto foi tratada por nossa Lei Orgânica, nos artigos 197 ao 202, deixando claro que o Município auxiliará, pelos meios ao seu alcance as organizações amadoras, nos termos da lei.

O art. 198 dispõe que o Município estimulará o desenvolvimento do esporte de modo geral, fomentando a prática e facilitando o acesso de todos às suas atividades. Na seqüência diz que o Município auxílio material apoiará e incrementará às agremiações amadoras, entre outras disposições.

Não bastasse a legislação municipal, não podemos olvidar do disposto no art. 56 da Lei Pele (Lei 9615/98), que ao regulamentar a Constituição Federal dispõe que:

Art. 56. Os recursos necessários ao fomento das práticas desportivas locais e não-locais a que se refere o art. 217 da Constituição Federal serão assegurados em programas de trabalho específicos constantes dos



orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,
ainda dos provenientes de:

I - fundos desportivos;

II - receitas oriundas de concursos de prognósticos;

III - doações, patrocínios e legados;

IV - prêmios de concursos de prognósticos da Loteria Esportiva Federal não reclamados nos prazos regulamentares;

V - incentivos fiscais previstos em lei;

VI - dois por cento da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita a autorização federal, deduzindo-se este valor do montante destinado aos prêmios. (Incluído pela L-0010.264-2001)

VII - outras fontes

Assim há recursos Municipais destinados a educação, a saúde, e entre outros, encontramos os recursos que devem ser destinados ao desporto, desde que não ultrapasse os limites previstos em lei.

Nesse sentido, desde que não se ultrapasse o valor previsto na legislação orçamentária, não vislumbramos impedimento para tramitação do presente projeto, embora tenha representantes do Ministério Público que entendam ser tal ato uma afronta ao princípio da moralidade.

Nesse sentido transcrevemos a seguinte ementa¹:

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA - AGRAVO RETIDO - NÃO CONHECIMENTO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ENTIDADE PRIVADA DESPORTIVA SEM FINS LUCRATIVOS - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - **AFRONTA À MORALIDADE ADMINISTRATIVA - INOCORRÊNCIA** - OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DO ATO ADMINISTRATIVO - PODER DISCRICIONÁRIO DO ADMINISTRADOR PÚBLICO - SEPARAÇÃO DOS PODERES
1. Para que o agravo retido seja apreciado é imprescindível que a parte postule o seu conhecimento nas razões recursais ou na resposta da apelação (CPC, art. 523, §1º). 2. Nada obsta que o juiz, entendendo que o processo já se encontra devidamente instruído, de modo a possibilitar a correta prestação jurisdicional, dispense a produção de provas e proceda ao julgamento antecipado da lide. 3. **Não configura afronta à moralidade administrativa a autorização legislativa para a concessão de subvenção pelo Poder Público à entidade desportiva sem fins lucrativos. A destinação de verbas públicas para o desenvolvimento do desporto municipal, desde que limitadas às previsões orçamentárias, situa-se no âmbito do poder discricionário do administrador público, sendo vedado ao Poder Judiciário interferir nos critérios de conveniência e oportunidade que balizam as prioridades elencadas pelo Poder Executivo.** (TJSC - Ap. Civ. n.º 2001.009917-9 - Rel. Des. Luiz César Medeiros - Publ. em 21/12/2004).

¹ <http://www.direitocultural.adv.br/index.asp?MenuPai=20&menu=93>. Acesso 10.03.2009

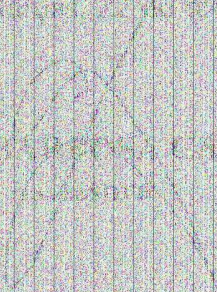
... a fost înregistrat în baza de date a ...
... în baza de date a ...
... în baza de date a ...
... în baza de date a ...

... în baza de date a ...
... în baza de date a ...
... în baza de date a ...
... în baza de date a ...

... în baza de date a ...
... în baza de date a ...
... în baza de date a ...
... în baza de date a ...

... în baza de date a ...
... în baza de date a ...

... în baza de date a ...



APROVADO
EM SESSÃO 22/02/11
Ossaua



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


PARECER

Ao Projeto de Lei nº 003/11 de autoria do
PODR EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 22 de 02 de 2011


Ver^a. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI
Presidente


Ver^a. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relatora


Ver^a. ANTONIA JACOB BARBOSA
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 22/02/11
Essauesc



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 003/11 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 22 de
02 de 2011.


Ver^a. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Presidente


Ver^o. **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**
Relator

Ver^o. **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 22/02/11
Barbosa

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

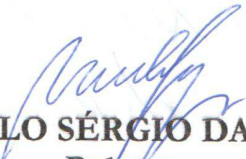
PARECER


Ao Projeto de Lei nº 003/20101 de autoria
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 22 de
02 de 2011.


Ver^a. ANTONIA JACOB BARBOSA
Presidente


Ver^o. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Relator


Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro